



**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**  
GABINETE DO DIRETOR



<b>RELATORIA:</b>	DMV
<b>TERMO:</b>	Voto à Diretoria Colegiada
<b>NÚMERO:</b>	344/2018
<b>OBJETO:</b>	Termo de Autorização de Serviços Regulares para a prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.
<b>ORIGEM:</b>	SUPAS
<b>PROCESSO:</b>	50501.351339/2018-36
<b>PROPOSIÇÃO SUPAS:</b>	Nota Técnica nº 143/2018/GEHAF/SUPAS, de 19/11/2018 (fls. 02/03) e Relatório à Diretoria S/N, de 20/11/2018 (fls. 04/05).
<b>PROPOSIÇÃO PRG:</b>	Não há
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	Pelo deferimento do pleito.
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I-DAS PRELIMINARES

1. Cuida-se da análise de requerimento para obtenção de Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR das empresas MC Viagens Transporte e Turismo Ltda. e Litoranea Transportes Coletivos S/A, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, nos termos da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015.

## II-DOS FATOS

2. As empresas supracitadas requereram o Termo de Autorização para operação do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, cuja análise preliminar foi realizada pela Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão de Fretamento - GEHAF, conforme se verifica na Nota Técnica nº 143/2018/GEHAF/SUPAS (fls. 02/03), onde concluiu que as requerentes atenderam às exigências regulamentares nos termos da Resolução nº 4.770/2015.

3. Na sequência, foi emitido o Relatório à Diretoria (fls. 04/05) pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que corroborou o entendimento anteriormente exarado pela GEHAF, nos seguintes termos:

*“14. Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, encaminhado em anexo a minuta de Deliberação e concluiu por sugerir a essa Diretoria Colegiada:*

*a) Aprovar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, das empresas contidas no anexo. ”*

## III-DA ANÁLISE PROCESSUAL

4. Com o advento da Lei nº 12.996, de 18/06/2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, que passou, desde então, a ser o regime de autorização. Em razão disso, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime.

5. Assim sendo, a citada Resolução prescreveu o procedimento e os requisitos que as empresas transportadoras devem preencher para adquirir o Termo de Autorização. Conforme demonstrado pela SUPAS, por intermédio da Nota Técnica supracitada, as empresas ora requerentes atenderam as exigências regulamentares estabelecidas na Resolução em comento.

6. Outrossim, os artigos 23 e 24 da Resolução nº 4.777/2015 estabelecem o seguinte:

*“Art. 23. Cumpridas as exigências estabelecidas neste Capítulo, será deferido o pleito e publicado o Termo de Autorização, no qual constará o número de inscrição no CNPJ, a razão social da transportadora e o número do Termo de Autorização, além das informações previstas no art. 44 da Lei nº 10.233/2001.*

*Art. 24. A cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada nos Art. 8º, Art. 9º, Art. 11, Art. 12 e Art. 13, sob pena de extinção da autorização. ”*

7. Nesses termos, as autorizatárias deverão observar as condições estabelecidas na Resolução supracitada e nos demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, sob pena de extinção da autorização.

8. Diante dos fatos narrados, e considerando a manifestação técnica citada, propõe-se o deferimento do Termo de Autorização às empresas em tela, nos termos da Resolução nº 4770/2015.



#### IV-DO VOTO

9. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação em anexo, para autorizar as empresas MC VIAGENS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A a prestarem o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, mediante Termo de Autorização de Serviços Regulares (TAR).

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2018.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 10 de dezembro de 2018.

Ass.: 

**Sarah Juliana da Cunha Galindo**  
Matricula SIAPE nº 1512285  
Assessora **DM**